

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Processo Licitatório nº 66/2016 – Modalidade: Concorrência nº 3/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da Sede das Promotorias de Justiça de Alfenas, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Data: 05 de dezembro de 2016

Horário: 10 horas

Nesta data, nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para a abertura das propostas referente à licitação supracitada.

Licitantes:

1	ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	CNPJ: 20.501.854/0001-69
2	CLL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.EPP	CNPJ: 00.659.005/0001-20
3	CONSTRUTORA CINZEL S.A	CNPJ: 19.733.914/0001-90
4	CONSTRUTORA COSTA MOREIRA LTDA. EPP	CNPJ: 02.436.888/0001-35
5	CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA.	CNPJ: 41.699.364/0001-99
6	CONSTRUTORA JRN LTDA.	CNPJ: 00.501.041/0001-61
7	CONSTRUTORA SINARCO LTDA.	CNPJ: 03.367.118/0001-40
8	CONSTRUTORA ÚNICA LTDA.	CNPJ: 03.583.785/0001-60
9	PROJEÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.	CNPJ: 19.834.142/0001-82
10	RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA.	CNPJ: 18.137.190/0001-59
11	SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA.	CNPJ: 17.723.933/0001-00

Ocorrências:

1. Os representantes dos licitantes não compareceram à reunião;
2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, ocorrida em 24/11/2016, a CPL as enviou à Superintendência de Engenharia Arquitetura, para análise técnica e emissão de parecer quanto à conformidade de seus conteúdos com as exigências do Edital e quanto à compatibilidade dos preços totais e unitários nelas consignados com os valores indicados nas planilhas orçamentárias disponibilizadas por este órgão.
3. A Superintendência de Engenharia Arquitetura, após análise detida das propostas, encaminhou em 25/11/16 manifestação - resposta ao Memorando nº 95/2016 – exarando parecer com apontamentos acerca das planilhas orçamentárias e complementares apresentadas pelos licitantes habilitados.
4. Em observância ao princípio da eficiência administrativa, as composições de custos, por não implicarem em classificação/desclassificação de propostas, foram analisadas apenas da primeira colocada (CLL Engenharia e Empreendimentos Ltda. – EPP). Saliente-se que, nas modalidades clássicas de licitação, em caso de não assinatura do contrato por parte do adjudicatário, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, os demais classificados poderão ser convocados para assinar o contrato, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, **inclusive quanto aos preços atualizados**. Nesse sentido, em caso de convocação de remanescente, nova proposta deverá ser apresentada, ajustada ao preço do primeiro colocado, incluindo todas as planilhas orçamentárias e composições de custos, o que torna injustificada e contraproducente a análise detida das composições de custos de todos os classificados durante a licitação.
5. Foram realizadas diligências em 30/11/16 junto às empresas CLL Engenharia e Empreendimentos Ltda. – EPP (1ª colocada) e Construtora Cinzel S.A., para correções de vícios sanáveis em suas

planilhas orçamentárias, tendo sido satisfeitos os apontamentos feitos pelo setor técnico supramencionado.

Consigne-se que a CPL, considerando a quantidade e a complexidade das planilhas que compõem as propostas apresentadas neste certame, com fulcro nos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da ampla competitividade, valendo-se da prerrogativa prevista no subitem 13.9 do Edital, relevou omissões e erros puramente formais constantes das planilhas apresentadas pelas empresas licitantes, no intuito de resguardar o interesse público na seleção da melhor oferta. Frisa-se que os erros meramente formais das empresas habilitadas foram relevados pela Superintendência de Engenharia Arquitetura para fins de aceitação da proposta, sendo desconsiderados os decorrentes de arredondamentos.

Eventuais ajustes necessários nas composições de custos da empresa CLL Engenharia e Empreendimentos Ltda. – EPP (1ª colocada) serão objeto de diligência, para correção antes da adjudicação do objeto.

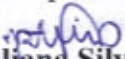
6. A empresa Sengel Construções Ltda. foi desclassificada por não ter apresentado proposta e planilhas, mas tão somente um documento alegando a inviabilidade de se executar a obra devido à suposta ausência de alguns itens que deveriam constar da planilha orçamentária deste Órgão – tais esclarecimentos já foram prestados em resposta à impugnação apresentada pela empresa – publicada no DOMP/MG em 10/11/16.
7. Concluída a análise das propostas comerciais por parte da Superintendência de Engenharia e Arquitetura e da CPL, restaram CLASSIFICADAS as propostas listadas abaixo, com a seguinte classificação final:

Empresa licitante	Valor proposto (RS)	Valor máximo (RS)	Resultado
CLL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-EPP	4.579.524,53		1º colocado
RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA.	4.633.095,54		2º colocado
CONSTRUTORA ÚNICA LTDA.	4.774.151,66		3º colocado
CONSTRUTORA COSTA MOREIRA LTDA. EPP	4.887.336,89		4º colocado
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	5.000.000,00	RS 5.870.928,97	5º colocado
CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA.	5.162.236,05		6º colocado
PROJEÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.	5.388.300,00		7º colocado
CONSTRUTORA SINARCO LTDA.	5.536.127,44		8º colocado
CONSTRUTORA JRN LTDA.	5.649.576,22		9º colocado
CONSTRUTORA CINZEL S.A	5.833.005,98		10º colocado

8. Frente ao exposto, fica declarada **VENCEDORA** desta licitação a empresa **CLL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP**, no item 1 (único) do processo em epígrafe, por atender às exigências editalícias e oferecer o menor preço, estando a proposta dentro do valor máximo admitido.
9. Aberto prazo recursal contra o resultado do julgamento das propostas, contado da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG).
10. Vistas franqueadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se esta ata que, uma vez lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.


Catarina Natalino Calixto
Presidente – MAMP 5120-01


Juliana Silva Teixeira
Membro – MAMP 4256-00


Simone de Oliveira Capanema
Suplente – MAMP 3699-00


Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro
Superintendência de Engenharia - MAMP 2282-00



Nesta mais fase do processo, foi encaminhada a seguinte lavratura: esta é a que ora se faz e se dá
contorno, foi devidamente assinada pelos presentes.

Presidente - MAMP 2120-01	Carlos Antônio Castro
Membro - MAMP 4235-00	Juana Silva Teixeira
Suplente - MAMP 3099-00	Simone de Oliveira Aguiar

Elaine Regina Pinheiro
 Elaine Rodrigues da Cunha Pinheiro
 Superintendente de Litígios - MAMP 2282-00